



# Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

## LEI Nº 04/2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais), a ser consignado ao Órgão/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Educação, conforme detalhamento abaixo:

ACRÉSCIMOS CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
<b>ÓRGÃO/SECRETARIA/UNIDADE</b>				
05.40 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.003.2.005 – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO / BRALF	3.1.9.0.0.4.00	001	75.520,00
		3.3.9.0.1.4.00	001	480,00
		3.3.9.0.3.0.00	001	500,00
		3.3.9.0.3.3.00	001	300,00
		3.3.9.0.3.6.00	001	300,00
		3.3.9.0.3.9.00	001	200,00
		<b>TOTAL GERAL</b>		

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis decorrentes para a abertura do presente Crédito Especial, correrão à conta:

- do excesso de arrecadação, com respaldo nas disposições contidas no art.43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/1964, no valor global de R\$ 77.300,00 ( setenta e sete mil e trezentos reais ), conforme evidenciado no quadro demonstrativo de Excesso de Arrecadação, **Anexo I** da esta Lei;

**Art. 3º** - Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, aprovados pelas Leis nº 067/2005 e 059-A/2005, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei;

**Art. 4º** – O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Educação e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.



# **Prefeitura Municipal da Barra**

**Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

**Art. 5º** – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA, BA, 09 de fevereiro de 2006.**

***DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS***

**Prefeito**